



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt



ORIENTAÇÕES

ASSEMBLEIAS GERAIS

E

ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

ANO 2020

“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de Fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868



INTRODUÇÃO

As Associações/Federações de Pais e Encarregados de Educação têm-se afirmado pela cooperação e parceria com as escolas, e com os seus Municípios, contribuindo para a melhoria do sistema escolar, seja pela ação direta das respetivas competências dos seus membros, com a realização de melhoramentos das condições estruturais do edificado, bem com a realização de diversos eventos culturais e temáticos no âmbito do desenvolvimento social e individual, por exemplo na área da saúde, ou nas festas de celebração do sucesso educativo, seja no debate estratégico e pedagógico da organização escolar e educativa.

Muitos diretores já ultrapassaram o preconceito, e perceberam que a educação de hoje vive um outro paradigma. Um padrão que exige o empenhamento e a participação de todos para se conseguir alcançar os mais nobres desígnios da Educação. Depois, é claro que os Pais ou qualquer outro elemento da comunidade que lá não trabalhe, não deverão entrar no espaço escolar sem mais uma autorização. Mas sim, quando estritamente necessário, cumprindo todas as regras de segurança, em momentos de pouca concentração de pessoas, é possível e desejável envolver e continuar a cooperar e a conjugar esforços para que tudo aconteça pelo melhor, em particular as Associações de Pais pelo que representam e pelas responsabilidades que lhes incumbem.

Os pais não devem ser afastados da sua participação nas escolas dos seus filhos. Pelo contrário, precisam estar envolvidos para que haja mais confiança e conseqüentemente mais segurança. Não se pode pedir confiança e desconfiar. É preciso ter bom-senso! É fundamental participar na associação de pais da escola dos seus filhos.

É neste contexto, e perante os tempos que vivemos, que para o normal funcionamento das Associações/Federações de pais, se coloca a questão de compreendermos de que forma podem ocorrer as suas Assembleias Gerais Eleitorais, momento basilar para que possam continuar o seu trabalho, respeitando o quadro legislativo em vigor, mas também as orientações da DGS, procurando a CONFAP, com o presente documento, apresentar as orientações/sugestões necessárias às associações/federações de pais, para que possam realizar as suas assembleias gerais eleitorais, na conjuntura em que vivemos.



ENQUADRAMENTO

ORIENTAÇÕES DGS ANO LETIVO 2020-2021 (DGESTE/DGS)

I - MEDIDAS GERAIS

A direção de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é responsável por:

(...)

m) Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;

n) Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

o) Devem suspender-se eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;

p) Privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

ORIENTAÇÕES LEGAIS

Do Artigo 170.º (Titulares dos órgãos da associação e revogação dos seus poderes), **do Código Civil**, decorre que:

1. É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação, sempre que os estatutos não estabeleçam outro processo de escolha.
2. As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no ato de constituição.
3. O direito de revogação pode ser condicionado pelos estatutos à existência de justa causa.

Do Artigo 175.º constam as normas reguladoras do funcionamento das Assembleias Gerais que se transcrevem:

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.



DESENVOLVIMENTO

Com a pandemia mundial, e para além dos desafios que surgiram em termos de saúde pública, também as associações (e as associações de pais, em particular) tiveram de enfrentar desafios novos, e para ele arranjar soluções. Um destes novos desafios diz respeito à realização de Assembleias Gerais. Tendo em conta as regras de distanciamento social, as Assembleias Gerais presenciais, ficaram fora de questão (mesmo sendo, aparentemente, a solução possível), pelo que as associações de pais, como as restantes entidades, foram obrigadas a encontrar soluções. Considerando o enquadramento legal que rege a realização das Assembleias Gerais eleitorais, bem como as orientações emanadas, particularmente da Direção-Geral da Saúde (DGS), fica a questão de saber de que forma as mesmas se podem realizar, salvaguardando a sua legalidade e as orientações das autoridades de saúde.

A lei nº1 A/2020, no seu artigo 5º refere-se a “entidades públicas e privadas”, dando a entender da possibilidade, também da possibilidade de assembleias gerais online nas associações, fazendo a analogia a todo o universo de sociedades coletivas, a não ser que os estatutos destas proibam a existência de assembleias de assembleias gerais eleitorais online. Apesar de ser possível a sua realização sem ser presencialmente, sabemos que há muitas conservatórias e notários que não estão a aceitar deliberações aprovadas em assembleias realizadas com recurso a meios eletrónicos não presenciais.

No entanto, e em relação ao voto, é de sublinhar que não é possível o voto por correspondência nas associações, como decorre do **Artigo 175º, nº 2 do Código Civil** (anteriormente transcrito) e como é interpretação dos tribunais. Assim sendo, considerando que a lei usa, para o efeito, a expressão presença, considerando uma assembleia geral telemática/online, o voto deverá ser presencial com todas as precauções.

Assim, perante o anteriormente exposto, fica a questão de saber com qual deve ser o procedimento que as associações de pais devem ter em relação à realização das “suas” assembleias gerais eleitorais? Dos motivos aduzidos, e justificações apresentadas, resulta o seguinte:

- a) Embora devendo ser presenciais, os tempos de pandemia não recomendam que as assembleias ocorram dessa forma, devendo as associações de pais ser as primeiras a cumprir as normas de segurança;
- b) Podendo ser online, sendo na sua totalidade, poderão colocar questões de igualdade de acesso às mesmas;
- c) Podendo ser online, há conservatórias do registo comercial e notários que não estão a aceitar as deliberações aprovadas em assembleias realizadas com o recurso a meios telemáticos;
- d) Do Artigo 175º, nº 2 do Código Civil, resulta que as votações, nas associações, deverão ser presenciais;
- e) Tendo em atenção o respetivo enquadramento legislativo, bem como as orientações da DGS, **é entendimento da CONFAP que as assembleias gerais eleitorais deverão ocorrer em regime misto**, com toda a parte dos trabalhos, que não a votação, a poderem ocorrer por meios eletrónicos e, a votação por meio presencial;



- f) A votação por meio presencial, asseguradas todas as normas de segurança, poderá ocorrer no final dos trabalhos da “assembleia online” ou, em alternativa, em data a marcar, aquando da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
- g) Cabe aos corpos sociais da Associação/Federação de pais assegurar o cumprimento das normas de higiene e distanciamento social, de forma a que a votação possa ocorrer dentro da maior tranquilidade.

Desta forma, deverá a Associação/Federação de pais, para a realização da sua assembleia geral eleitoral ter atenção:

- i) Os respetivos estatutos da sua Associação/Federação, no que se refere o local de reunião/assembleia, bem como à forma como estabelecem os critérios eleitorais.

No caso das **ASSEMBLEIAS GERAIS E ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS**:

- i) As mesmas devem ser realizadas de forma mista;
- ii) **CONVOCATÓRIA**, (de acordo com modelos anexos) deve esclarecer todo procedimento a ser respeitado, como o seu procedimento onde deve constar:
 - a. O local:
 - i. Escola;
 - ii. Auditório da Escola;
 - iii. Pavilhão da Escola.
- iii) O **HORÁRIO**, deve ser explícito, para a assembleia geral online e para o seu momento de votação presencial;
- iv) As **CONDIÇÕES DE HIGIENE** e os seus cuidados a ter, bem como as soluções de proteção, devem ser observadas pelos participantes, devendo a as associações/federações de pais, acautelar o seu cumprimento, a saber:
 - a. Álcool Gel;
 - b. Máscara;
 - c. Viseira;
 - d. Luvas.
- v) O **HORÁRIO DE VOTAÇÃO**, deve ser indicado, de forma a que possa respeitar o desfaseamento e o número máximo de associados no local;
- vi) Para a votação, pode ser um espaço alternativo à escola, ou uma sala, desde que tenha uma sala disposta com a Urna de forma a controlar o acesso à votação, ao qual deve estar sempre acompanhado de um elemento para verificar a votação.
- vii) A **IDENTIFICAÇÃO** dos locais:
 - a. Identificação do Local da Urna;
 - b. Identificar outros espaços de uso;
 - c. Identificação das cadeiras:
 - i. Com um número, de forma a que o Associado permaneça nesse mesmo local durante a Assembleia, para que a Associação/Federação possa ter esse registo;



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt



- ii. O registo da identificação servirá apenas, para que no caso de infeção de algum associado durante os 14 dias após a Assembleia, o mesmo possa comunicar à Associação/Federação, da sua situação de saúde, para que o rastreio com os elementos que estiveram ao seu redor possa ser realizado;
- iii. Antes de atribuir o número ao Associado, o mesmo deve aceitar os termos deste registo, como explicar todo o procedimento dos pontos acima citados.
- iv. Caso o Associado não aceite os termos não deve dar entrada na Assembleia.



“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de Fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868



EXEMPLOS DE CONVOCATÓRIAS

(1) MODELO DE UMA CONVOCATÓRIA PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL (com duas sessões)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do art.º **XX** dos Estatutos da Associação de Pais da Escola **XXXXXXXXXXXXXX** convoco a Assembleia Geral Ordinária (ou extraordinária) para:

A) a sua sessão de apresentação, apreciação e discussão a realizar no dia **XX de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, pelas **XX** horas via (indicar plataforma ex. zoom ... (link) com a seguinte agenda de trabalho:**

1º Período antes da ordem do dia:

1.1. Presença do Diretor(a) para apresentar do plano de escola para ano letivo **XXXX**;

2º Ordem do dia:

2.1. Leitura da ata da anterior Assembleia;

2.2. Apreciação do relatório de atividades e contas e apresentação do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de **XXXX**;

2.3. Votação do relatório de atividades e contas relativos ao ano de **XXXX**;

2.4. Apresentação das listas candidatas aos corpos sociais para o ano de **XXXX** e respetivos planos de atividades e orçamento;

2.5. Outros assuntos.

B) a sua sessão deliberativa a realizar no dia **XX de **XXXXXXXXXXXXXX** de **XXXX**, entre as **XX** horas e as **XX** horas na sala da portaria da Escola **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para votar em urna a seguinte agenda de trabalho:**

3º Ordem deliberativa:

3.1. Votação da ata da anterior assembleia;

3.2. Eleições dos corpos sociais para o ano de **XXXX**;

3.3. Votação do plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de **XXXX**.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(nome)

Se à hora marcada não se verificar o número legal de associados, será a mesma realizada em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes, tornando-se as decisões desta definitivas.

Para votação, os associados deverão cumprir as regras de distanciamento social, etiqueta sanitária e respiratória, usar máscara e levarem uma esferográfica. Aconselha-se que permaneçam no seu carro até ao momento de votar evitando ajuntamentos superiores a 10 pessoas.



(2) MODELO DE UMA CONVOCATÓRIA PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL (com duas sessões)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do art.º **XX** dos Estatutos da Associação de Pais da Escola **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** convoco a Assembleia Geral de Pais do agrupamento /Ordinária/Extraordinária para a realizar no dia **XX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de **XXXX**, em primeira sessão pelas **XX** horas via **(indicar plataforma ex. zoom ... (link))** e em segunda sessão para votar entre as **XX** horas e às **XX** horas na sala da portaria da Escola **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguinte agenda de trabalhos:

1º Período antes da ordem do dia:

1.1. Presença do Diretor(a) para apresentar do plano de escola para ano letivo **XXXX**;

2º Ordem do dia (1.ª sessão) para apresentação, apreciação e debate:

2.1. Leitura da ata da anterior Assembleia;

2.2. Apreciação do relatório de atividades e contas e apresentação do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de **XXXX**;

2.3. Votação do relatório de atividades e contas relativos ao ano de **XXXX**;

2.4. Apresentação das listas candidatas aos corpos sociais para o ano de **XXXX** e respetivos planos de atividades e orçamento;

2.5. Outros assuntos.

3º Ordem do dia (2.ª sessão) para votação:

3.1. Votação da ata da anterior assembleia;

3.2. Eleições dos corpos sociais para o ano de **XXXX**;

3.3. Votação do plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de **XXXX**.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(nome)

Se à hora marcada não se verificar o número legal de associados, será a mesma realizada em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes, tornando-se as decisões desta definitivas.

Para votação, os associados deverão cumprir as regras de distanciamento social, etiqueta sanitária e respiratória, usar máscara e levarem uma esferográfica. Aconselha-se que permaneçam no seu carro até ao momento de votar evitando ajuntamentos superiores a 10 pessoas.



EXEMPLO DE BOLETIM DE VOTO

BOLETIM DE VOTO

1. Aprovo a ata da anterior assembleia **XXXX**:

- Sim
Não
Abstenho-me

2. Aprovo o relatório de atividades e contas relativos ao ano de **XXXX**:

- Sim
Não
Abstenho-me

3. Eleições dos corpos sociais para o ano de **XXXX**:

Lista A:

- Sim
Não
Abstenho-me

Lista B:

- Sim
Não
Abstenho-me

Lista C:

- Sim
Não
Abstenho-me

4. Aprovo o plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano de **XXXX**:

- Sim
Não
Abstenho-me

JUNTOS CONSEGUIMOS...!

22 de setembro de 2020

O Conselho Executivo da CONFAP